



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alberto Klefase		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Murilo Krubniki, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09340127-2	PARECER Nº 0307/2009	APROVADO: 27.08.2009

I – RELATÓRIO

Alberto Klefase, mediante o processo nº 09340127-2, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Murilo Krubniki, no John Taylor Collegiate, na cidade de Wynnipeg, no Estado do Manitoba – Canadá.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- histórico escolar da instituição de ensino canadense;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- Diploma de conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Murilo Krubniki, no John Taylor Collegiate, em Wynnipeg – Manitoba – Canadá, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0307/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE